DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXXIV - N° 6.967 Sexta-feira, 6 de Junho de 2025

# Câmara aprova resoluções e aguarda envio do PDDU

## O presidente Carlos Muniz espera que o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano chegue até o fim do deste ano

Foto: Antonio Queirós



Na 39ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Salvador, realizada na quarta-feira (4), os vereadores aprovaram 20 projetos de resolução, entre eles a homenagem à deputada estadual Ivana Bastos (PSD), presidente da Assembleia Legislativa da Bahia. Durante a sessão, o presidente da Casa, vereador Carlos Muniz (PSDB), afirmou esperar que o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) seja encaminhado até o fim deste ano. A greve dos professores da rede municipal também foi debatida e tratada como uma questão social urgente.

**LEIA MAIS NA PÁGINA 3**

Sexta-feira,
6 de Junho de 2025

Ano XXXIV
N° 6.967

# Câmara realiza audiência para debater LDO 2026

## Atividade acontece na próxima segunda-feira, dia 9, às 9h30, no auditório Edifício Bahia Center

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Salvador vai realizar uma audiência pública que discutirá o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) para o exercício financeiro de 2026. O encontro está agendado para a próxima segunda-feira, dia 9, às 9h30, no auditório do Edifício Bahia Center, na Rua Rui Barbosa.

Conduzida pelo vereador Daniel Alves (PSDB), presidente do colegiado, a audiência terá como pauta central o Projeto de Lei do Executivo nº 173/2025, que "dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências". O projeto é de autoria do Poder Executivo Municipal e estabelece os parâmetros que nortearão a elaboração do orçamento do próximo ano.

A atividade contará com a presença de representantes do Legislativo Municipal e da Prefeitura de Salvador. O presidente do colegiado destaca que a participação popular é incentivada e reforça o compromisso com a transparência e o diálogo democrático na definição das prioridades orçamentárias do município.

Os interessados podem consultar o teor completo da proposição e acompanhar sua tramitação pelo site oficial da Câmara Municipal de Salvador (www.cms.ba.gov.br).

Card: Divulgação




# Emenda à LOM reconhece a natureza como "ser de direitos"

## Proposta da vereadora Eliete Paraguassu busca garantir proteção legal aos ecossistemas

Salvador entra na rota das cidades brasileiras que buscam reconhecer a natureza como detentora de direitos, a exemplo de Bonito (PE), Florianópolis (SC) e Guajará-Mirim (RO). Trata-se do Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município (LOM) nº 02/2025, de autoria da vereadora Eliete Paraguassu (PSOL), que se soma a outras iniciativas legislativas que visam conter a exploração desenfreada dos recursos naturais e a crise climática da atualidade.

Tornar a natureza um "ser de direitos" significa que os ciclos vitais, a estrutura, as funções e os processos evolutivos dos ecossistemas devem ser integralmente respeitados e protegidos. Além disso, o reconhecimento da natureza como portadora de direitos garante a qualquer pessoa ou comunidade o direito de exigir das autoridades públicas a observância e aplicação desses princípios, conforme demonstrado em diversas experiências internacionais.

"Estamos vivenciando uma crise climática sem precedentes no mundo, e é necessário atualizar a legislação para termos critérios mais rigorosos para o uso dos recursos naturais em Salvador, além de reconhecermos os modos de vida de povos e comunidades tradicionais não apenas como dignos de respeito, mas também como fontes essenciais para a construção de um modelo de desenvolvimento baseado no princípio do Bem Viver, que valoriza a harmonia entre os seres humanos e a natureza", explica a vereadora Eliete Paraguassu.



CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

**Mesa Executiva do biênio 2025-2026**

**Presidente:**
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

**1º Vice-Presidente:**
Maurício Trindade
mauríciotrindade@cms.ba.gov.br

**2º Vice-Presidente:**
Duda Sanches
saba@cms.ba.gov.br

**3º Vice-Presidente:**
Sidninho
sidninho@cms.ba.gov.br

**1º Secretário:**
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

**2º Secretário:**
Ricardo Almeida
ricardoalmeida@cms.ba.gov.br

**3ª Secretária:**
Cris Correia
criscorreia@cms.ba.gov.br

**4º Secretário:**
Kel Torres
keltorres@cms.ba.gov.br

**Ouvidor-Geral:**
Hélio Ferreira
helioferreira@cms.ba.gov.br

**Ouvidor-Substituto:**
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

**Corregedor-Geral:**
Alexandre Aleluia
alexandrealeluia@cms.ba.gov.br

**1º Vice-presidente suplente:**
Randerson Leal
randersonleal@cms.ba.gov.br

**2ª Vice-presidente suplente:**
Ireuda Silva
ireudasilva@cms.ba.gov.br

**1º Secretário suplente:**
Marcelo Guimarães Neto
marceloguimaraesneto@cms.ba.gov.br

**2º Secretário suplente:**
David Rios
davidrios@cms.ba.gov.br

**Diretor de Comunicação**
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

**SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS**
@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

**TV Câmara Salvador / Canal aberto 12.3**

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

# Câmara aprova 20 resoluções e Carlos Muniz destaca importância do PDDU

## Presidente antecipou que os debates e audiências públicas começarão assim que o projeto chegar à Casa

Fotos: Antonio Queirós



*Presidente Carlos Muniz conduzindo os trabalhos*

Na 39ª Sessão Ordinária, realizada na quarta-feira (4) e presidida pelo vereador Carlos Muniz (PSDB), a Câmara Municipal de Salvador aprovou 20 projetos de resolução de autoria parlamentar. Entre eles, o Projeto nº 40/2025, de autoria do próprio presidente da Casa, que concede a Medalha Thomé de Souza à deputada estadual Ivana Bastos (PSD), presidente da Assembleia Legislativa da Bahia.

Durante a sessão, Muniz destacou que propostas de grande relevância para a população, como o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU), estarão na pauta tão logo sejam encaminhadas pelo Executivo. Ele antecipou que os debates e audiências públicas começarão assim que o projeto chegar à Casa.



*Vereadores da base do governo*

"Devido aos trâmites regimentais, esperamos que o PDDU chegue até o fim deste ano, para que possamos votá-lo até meados de 2026, garantindo ampla escuta popular. Serão, no mínimo, 10 audiências nas sedes das prefeituras-bairro e outras 10 indicadas pelos vereadores. Tudo que for apontado pelos soteropolitanos e acolhido pelos parlamentares será colocado em prática", afirmou.

### GREVE DOS PROFESSORES

O presidente da Câmara voltou a se manifestar sobre a greve dos professores da rede municipal, ressaltando que a paralisação ultrapassa o âmbito salarial e se tornou um problema social.

"Já são 30 dias de paralisação. O que precisamos é de uma mesa de negociação. Tentei intermediar, sem sucesso, mas continuo conversando com o prefeito Bruno Reis, que assegurou estar disposto a dialogar, desde que os professores retornem às salas de aula. Essa greve, considerada ilegal pelo Judiciário, está afetando as famílias. Muitas mães não têm onde deixar seus filhos e não conseguem trabalhar. É um impasse que impacta a todos, e os 43 vereadores querem resolvê-lo o mais rápido possível", declarou Muniz.



*Vereadores da bancada da oposição*

### PEDÁGIO E INFRAESTRUTURA EM PAUTA

O fechamento das praças de pedágio das BRs 116 e 324 também foi alvo de críticas durante a sessão. Parlamentares denunciaram problemas como a precariedade da estrada do Derba, importante ligação entre o Subúrbio Ferroviário e a BR-324, e a morte de um servidor público estadual em episódio recente de violência.

A vereadora Cris Correia (PSDB) cobrou explicações do governador Jerônimo Rodrigues sobre a não liberação das praças de pedágio para o período do São João, quando se estima o tráfego de cerca de 100 mil pessoas. "Se o argumento é a segurança, é preciso lembrar que já existem redutores de velocidade", ponderou.

Líder da oposição, a vereadora Aladilce Souza (PCdoB) apelou ao prefeito pela reabertura da mesa de negociação com os professores. "A matéria aprovada com emendas desestruturou o plano de carreira da categoria, que havia sido construído com muito diálogo. É preciso rever isso", afirmou.

O vereador Claudio Tinoco (União) criticou o aumento da violência na Bahia. "Salvador e Feira de Santana figuram entre as cidades mais violentas do Brasil. No fim de semana, um vigilante foi assassinado na sede do Detran, no CAB, e até agora nenhum representante do Governo do Estado se pronunciou. Não para esclarecer, isso cabe à Justiça, mas ao menos para consolar a família e a população, que já não aguenta mais", lamentou.

Encerrando os pronunciamentos, o vereador Jorge Araújo (PP) cobrou providências urgentes para a recuperação da estrada do Derba. "Ontem houve manifestação, hoje de manhã outra. O asfalto desapareceu, só há crateras. A comunidade está cansada. Peço encarecidamente ao governo estadual que resolva esse problema o quanto antes", concluiu.

# Bispo Divani Rocha vai receber o Título de Cidadão de Salvador

## Líder da Igreja Batista Missionária Agape será homenageado em sessão solene no auditório do Centro de Cultura da Câmara, a partir das 19h

O bispo Divani Rocha, líder da Igreja Batista Missionária Ágape, receberá na segunda-feira (9), o Título de Cidadão de Salvador, outorgado pela Câmara Municipal. A honraria, proposta pelo vereador Cezar Leite (PL), através do Projeto de Resolução nº 20/2025, será entregue em sessão solene no auditório do Centro de Cultura da Câmara, a partir das 19h.

Nascido em Ubaíra (BA), o bispo Divani Rocha, de 52 anos, é reconhecido por sua trajetória de superação, dedicação ao ministério pastoral e impacto social na capital baiana. Fundador da Igreja Batista Missionária Agape, que completa 22 anos em 2025, ele tem atuado ativamente no resgate de pessoas em situação de vulnerabilidade, especialmente no Nordeste de Amaralina, onde a denominação mantém trabalhos de evangelização e apoio comunitário, como destaca o vereador Cezar Leite.

Conforme descrito na justificativa do projeto do vereador Cezar Leite, o bispo Divani Rocha é natural de uma família humilde, chegou a Salvador aos 17 anos e construiu sua história como trabalhador, produtor cultural e, posteriormente, líder religioso. Sua conversão ao evangelho, após um momento de profunda dor pessoal, marcou o início de uma jornada que já transformou milhares de vidas.

Sob sua liderança, a Igreja Agape expandiu-se para cinco congregações em Salvador e em Mogi das Cruzes (SP), além de desenvolver projetos como a construção de uma escola e uma clínica gratuita, previstas para inaugurar em 2027.

Pastor e professor de Teologia, Divani Rocha é fundador da Igreja Batista Missionária Agape, instituição que atua há mais de duas décadas no apoio a dependentes químicos e famílias em situação de risco. Sua história de resiliência e fé tem inspirado comunidades em toda a Bahia.

### PERFIL BIOGRÁFICO

Divani Rocha é filho de Aires Lima Rocha, oficial de Justiça, e de Maria Antônia da Silva Rocha, funcionária de um hospital, Divani cresceu em um lar marcado pela simplicidade. Tem nove irmãos – quatro homens e cinco mulheres.

Foto: Divulgação



*O bispo Divani Rocha será homenageado na segunda-feira (9)*

Estudou em escolas públicas e, em Salvador, iniciou sua vida profissional em um restaurante. Pouco depois, ingressou em uma construtora, onde trabalhou por quase uma década.

Casou-se com Varesca em 7 de outubro de 2000. Dessa união nasceram dois filhos: Gabriel, hoje com 23 anos, e Ana Beatriz, com 17 anos.

Em 1999, passou a frequentar a ADHONEP e a congregar na Igreja Artista de Cristo, sob a liderança do Pastor Ivo. Ali, ele se dedicou ao ensino na Escola Bíblica Dominical e à liderança de jovens, demonstrando um chamado evidente para o ministério pastoral. Posteriormente, transferiu-se para a Igreja Reviver em Cristo, liderada pelo Pastor Antônio Braz, onde seu ministério floresceu. Em 2001, foi ordenado pastor, dando início a uma jornada de fé e serviço que transformaria incontáveis vidas.

Em 2003, deixou a Igreja Reviver em Cristo e iniciou um novo trabalho no Centro Empresarial Iguatemi. Esse foi o embrião da Igreja Batista Missionária Agape, oficialmente fundada em 16 de março de 2003. Sob sua liderança, a igreja dedicou-se especialmente ao resgate de pessoas envolvidas no mundo das drogas, realizando evangelizações nas ruas, becos e vielas do bairro do Nordeste de Amaralina.

Hoje, aos 52 anos, o bispo Divani Rocha é reconhecido por seu trabalho incansável e seu testemunho cristão exemplar. A Igreja Batista Missionária Agape completa 22 anos, com um legado de transformação social e espiritual. Além de sua sede em Amaralina, a denominação conta com cinco congregações espalhadas por Salvador e Mogi das Cruzes, em São Paulo.

# Hamilton indica Programa Hip-Hop nas Escolas

## Vereador quer incentivar a arte e cultura no ambiente escolar

O vereador Hamilton Assis (PSOL) propôs a criação e implementação do Programa Hip-Hop nas Escolas na rede municipal de educação, com o intuito de inserir a arte e a cultura periférica no ambiente escolar, oferecendo aos estudantes uma nova perspectiva de expressão, conhecimento e valorização da identidade cultural.

Para o vereador, o Projeto de Indicação de nº 193/2025 incentiva a arte e cultura no ambiente escolar, além de promover a transformação social.

“O movimento cultural e artístico do Hip-Hop é diverso e engloba elementos como o MC, o RAP, o breaking, o graffiti, o DJ e o conhecimento, e tem se consolidado como uma poderosa ferramenta de transformação social, especialmente entre os jovens das periferias, que muitas vezes estão expostos a altos índices de violência, criminalidade e vulnerabilidade social”, justifica o vereador Hamilton Assis.

O vereador, que é coordenador pedagógico do município de Salvador e está licenciado para atuação no mandato, ressalta a necessidade da educação atuar como ferramenta de valorização e incentivo à identidade cultural. Ele lembra que o movimento do Hip-hop nasceu nos Estados Unidos, na década de 70, nas comunidades afro e latina, como resposta a dificuldades sociais e econômicas.

Foto: Antonio Queirós



*Vereador Hamilton Assis*

# CÂMARA MUNICIPAL

**40ª SESSÃO ORDINÁRIA**
**1ª SESSÃO LEGISLATIVA**
**20ª LEGISLATURA**
**REALIZAÇÃO: 9 DE JUNHO DE 2025 - 14h30min**

**1. EXPEDIENTE**
1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

**1.3. Tribuna Popular** (10 minutos cada)
1 – União de Associações Brasileiras de Pesca Subaquática (UABPS) – Sr. Marcus Oliveira Albuquerque – representante – assunto inerente.
2 – Associação dos Moradores da Rua Gratidão e da Rua Pasquale no bairro de Piatã – Sra. Vanessa Pisani – representante – assunto inerente.

**1.4. Inscrição Pinga-Fogo** (5 minutos cada vereador)
1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Bloco/Bancada ou Partido Independente:

**2. REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS** (60 minutos)

| *Ordem* | *Partido* | *Tempo em minutos* |
|---|---|---|
| *1* | **L/G** | **05'** |
| *2* | **L/O** | **05'** |
| *3* | **UNIÃO** | **08′** |
| *4* | **PDT** | **04′** |
| *5* | **PSOL** | **05′** |
| *6* | **PSDB** | **07′** |
| *7* | **PSD** | **02′** |
| *8* | **DC** | **05′** |
| *9* | **PL** | **05′** |
| *10* | **PCdoB** | **05′** |
| *11* | **REPUBLICANOS** | **04′** |
| *12* | **PP** | **05′** |

## ORDEM DO DIA

**PROJETO DE LEI Nº 78/25.....**Institui o Dia Municipal do futevôlei.
Com Pareceres Favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Educação, Esporte e Lazer.
**1ª Discussão – Votação.**
Autor: vereador MARCELO GUIMARÃES NETO.

**PROJETO DE LEI Nº 85/25.....**Institui no Calendário Oficial de Eventos de Salvador o Dia Municipal do Teatro do Oprimido.
Com Pareceres Favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização; e Cultura.
**1ª Discussão – Votação.**
Autor: vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 195/25.....**Indica ao prefeito, a pesquisa, elaboração, distribuição e ampla divulgação da Cartilha do Sexo Seguro na Maturidade.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
**Discussão única – Votação.**
Autor: vereador FELIPE SANTANA.

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 196/25.....**Indica ao governador, a pesquisa, elaboração, distribuição e ampla divulgação da Cartilha do Sexo Seguro na Maturidade.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
**Discussão única – Votação.**
Autor: vereador FELIPE SANTANA.

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 197/25.....**Indica ao presidente da república, a pesquisa, elaboração, distribuição e ampla divulgação da Cartilha do Sexo Seguro na Maturidade.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
**Discussão única – Votação.**
Autor: vereador FELIPE SANTANA.

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 198/25.....**Indica ao prefeito, que promova a criação de um canal de denúncia online, de forma sigilosa e segura, para mulheres vítimas de violência, em todos os sites oficiais mantidos pela Prefeitura de Salvador.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
**Discussão única – Votação.**
Autor: vereador FELIPE SANTANA.

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 199/25.....**Indica ao governador, que promova a criação de um canal de denúncia online, de forma sigilosa e segura, para mulheres vítimas de violência, em todos os sites oficiais mantidos pelo Governo do Estado.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
**Discussão única – Votação.**
Autor: vereador FELIPE SANTANA.

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 200/25.....**Indica ao presidente da república, que promova a criação de um canal de denúncia online, de forma sigilosa e segura, para mulheres vítimas de violência, em todos os sites oficiais mantidos pelo Governo Federal.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
**Discussão única – Votação.**
Autor: vereador FELIPE SANTANA.

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 201/25.....**Indica ao prefeito, nos termos do art. 209, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a concessão de incentivos tributários aos grandes shows que utilizem artistas locais na abertura das apresentações.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
**Discussão única – Votação.**
Autor: vereador ANDRÉ FRAGA.

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 202/25.....**Indica ao prefeito, a instalação de dispositivos bloqueadores de acesso a motocicletas nas passarelas de pedestres, do tipo "curral", com o objetivo de impedir o tráfego indevido de veículos motorizados nesses locais destinados exclusivamente à circulação de pedestres.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
**Discussão única – Votação.**
Autor: vereador MARCELO GUIMARÃES NETO.

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 203/25.....**Indica ao prefeito, que promova, através da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer SEMPRE, a criação de um programa de acolhimento institucional para artistas.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
**Discussão única – Votação.**
Autor: vereador SILVIO HUMBERTO.

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 206/25.....**Indica ao governador, que realize um estudo de viabilidade técnica junto ao órgão competente para a possibilidade de isenção do pagamento de taxa de arrecadação e/ou qualquer outro tipo de documento único de arrecadação Estadual para o contribuinte que for reprovado no primeiro exame prático que objetiva a emissão da primeira CNH Carteira Nacional de Habilitação.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
**Discussão única – Votação.**
Autor: vereador HÉLIO FERREIRA.

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 207/25.....**Indica ao prefeito, a adoção de providências para redução da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais diagnosticados com fibromialgia, sem prejuízo da remuneração.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
**Discussão única – Votação.**
Autor: vereador JÚLIO SANTOS.

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 208/25.....**Indica ao prefeito, a criação do projeto 'Bairro em Movimento "Bairro em Movimento", com a realização periódica de aulões de caminhada e corrida nos bairros, sob a orientação de Professores de Educação Física devidamente habilitados, utilizando espaços públicos da cidade.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
**Discussão única – Votação.**
Autor: vereador ANDERSON NINHO.

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 209/25.....**Indica ao prefeito, a previsão e regulamentação de cargo de provimento efetivo de Assistente de Desenvolvimento Infantil (ADI) no Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Salvador.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
**Discussão única – Votação.**
Autor: vereador PROFESSOR HAMILTON ASSIS.

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 210/25.....**Indica ao prefeito, que determine, por meio dos órgãos competentes da administração municipal especialmente a Fundação Gregório de Mattos e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo , a realização de uma homenagem institucional à cantora Nana Caymmi, a exemplo da nomeação de um espaço cultural localizado no Centro Histórico com seu nome, e da criação do Festival de Vozes Nana Caymmi , mostra musical anual voltada à valorização da voz feminina na música popular brasileira e à difusão de seu legado artístico.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
**Discussão única – Votação.**
Autora: vereadora ALADILCE SOUZA.

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 211/25.....**Indica ao governador, que realize um estudo de viabilidade técnica junto à CCR - METRÔ para que seja ampliado o número de vagões em Horários de Pico.
Com Parecer Favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
**Discussão única – Votação.**
Autor: vereador HÉLIO FERREIRA.

# EXPEDIENTE

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA**
**20ª LEGISLATURA**

Salvador, 4 de junho de 2025.

**REQUERIMENTO Nº 222/25.....**Nos termos do Regimento Interno, requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial para a entrega do Prêmio "Na minha quebrada", a ser realizado preferencialmente no dia 04 de novembro de 2025.
**Discussão única – Votação.**
Autora: Vereadora ISABELA SOUSA.

# EXPEDIENTE DA MESA DIRETORA

**ATO N.º 1.027/2025 - A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Municipal n.º 9.626/2022, alterada pela Lei Municipal nº 9.829/2025, **RESOLVE:**

**Exonerar ADENILSON EVANGELISTA DE ARAUJO,** cadastro: 21.267, do cargo em comissão de Assessor Parlamentar **G 15**, Classe **CC 10**, a partir de 01 de junho de 2025. Salvador, 06 de junho de 2025.

**CARLOS MUNIZ**
**Presidente**

**Cláudio Tinoco**
**1º Secretário**

**RICARDO ALMEIDA**
**2º Secretário**

# EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

**ATO Nº 029/2025 – O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Fixar o teto limite para pagamento do auxílio-educação dos servidores efetivos e seus dependentes desta Casa Legislativa no valor mensal de R$ 782,61 (Setecentos e oitenta e dois reais e sessenta e um centavos), por beneficiário, alusivo ao período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026.

Salvador, 06 de junho de 2025.

**CARLOS MUNIZ**
Presidente

# EXPEDIENTE DA FUNDAÇÃO COSME DE FARIAS

**RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

| | |
|---|---|
| **CONTRATO FCF** | **S/N de 07 de junho de 2023** |
| PROCESSO Nº | 2.060/2024 |
| MODALIDADE LICITATÓRIA/Nº | Dispensa de Licitação 12/2023 |
| **CONTRATADA:** | **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** |
| CNPJ Nº | 00.360.305/0001-04 |
| PARECER JURÍDICO Nº | 05/2025 |
| OBJETO: | Prorrogação do Contrato FCF s/n de 07 de junho de 2023, cujo objeto é a prestação de serviços de agendamento de pagamentos e/ou recebimentos pela CAIXA ao(à) CONTRATANTE. |
| VALOR TOTAL: | R$ 2.000,00 (dois mil reais). |
| **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO** | |
| PROJETO/ATIVIDADE: | 250109 |
| ELEMENTO DE DESPESA: | 33.90.39 |
| VIGÊNCIA: | **12 (doze) meses, contados do dia 5 de junho de 2025.** |
| BASE LEGAL: | Lei Federal nº 8.666/1993 |
| DATA DA ASSINATURA: | **05 de junho de 2025.** |
| ASSINAM: | Lazaro José Grangeiro de Santana – Representante da Contratante<br>Michelle Freitas Adry - Representante da Contratante<br>Roquelandia C dos Santos – Testemunha<br>Vanessa Rosa dos Santos – Testemunha |

# EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

## COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS PARECERES DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº:18/2025**

**Autor:** Vereador André Fraga.

**Ementa:** Dispõe sobre as medidas de controle e fiscalização para manutenção das regras de boa convivência nas praias do Município de Salvador e dá outras providências.

**Relator:** Vereador Alexandre Aleluia.

**Relatório:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador André Fraga que dispõe sobre as medidas de controle e fiscalização para manutenção das regras de boa convivência nas praias do Município de Salvador.

A proposição estabelece uma série de proibições relativas ao uso das praias, incluindo a vedação de aparelhos sonoros, preparo de alimentos, instalação de tendas ou acampamentos, bem como o trânsito de animais desacompanhados ou sem contenção. Dispõe ainda sobre sanções administrativas, apreensão de equipamentos e aplicação de multas.

Após apreciação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos regimentais, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para análise quanto à razoabilidade das medidas propostas, seus reflexos na esfera orçamentária e sua viabilidade de execução.

É o relatório.

**Análise:**

Não se ignora a relevância da iniciativa no que se refere à promoção de uma convivência harmônica e ordenada nas praias da capital baiana. Entretanto, entende-se que determinados dispositivos da proposição original afrontam princípios fundamentais da razoabilidade e da proporcionalidade, ao interferirem indevidamente na esfera de liberdade individual dos cidadãos, sem a devida demonstração de necessidade ou adequação prática das medidas previstas e outros merecem atenção, com vistas a evitar interpretações demasiadamente restritivas..

A redação original do artigo 1º, ao proibir condutas como o preparo de alimentos, instalação de acampamentos, generaliza restrições que não guardam simetria com o objetivo declarado da norma, que é a proteção da coletividade. Diferentemente da utilização de caixas de som e equipamentos amplificadores de áudio, cuja nocividade é notoriamente coletiva — dada a perturbação sonora causada em larga escala — as demais condutas representam manifestações legítimas do direito de fruição dos espaços públicos, carecendo de justificativa robusta para sua vedação absoluta.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 - Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

A imposição de tais proibições viola o núcleo essencial do direito de usufruto dos bens de uso comum do povo, como previsto no art. 225 da Constituição Federal, que garante o meio ambiente ecologicamente equilibrado e o uso racional e democrático dos recursos naturais. Ao interditar práticas corriqueiras e, em muitos casos, inofensivas — como acampar ou preparar alimentos na praia — o legislador acaba por impor uma restrição desproporcional e excessiva à liberdade do cidadão, esvaziando a função social do espaço público e comprometendo sua utilização como local de lazer, cultura e sociabilidade.

Dessa forma, propõe-se as seguintes emendas para adequar a proposição aos princípios razoabilidade e do uso comum dos bens públicos:

A. **No inciso I do artigo 1º**, que proíbe a utilização de caixas de som e quaisquer tipos de aparelhos sonoros, é necessário ressalvar situações pontuais, como o uso eventual de equipamentos sonoros por vendedores ambulantes, prática comum nas praias da capital. Para garantir o equilíbrio entre a ordem pública e o direito ao exercício de atividade econômica, sugere-se a apresentação de emenda que permita o uso de aparelhos sonoros por ambulantes, desde que respeitado um limite de volume, um tempo máximo de 5 minutos parado com o som ligado e o deslocamento mínimo de 50 metros após esse período, evitando assim aglomerações e incômodos prolongados.

B. **O inciso II**, ao proibir o "preparo de alimentos, bem como a realização de churrasco ou qualquer preparo que se utilize de combustíveis e deixe resíduos", apresenta redação ambígua. A expressão "bem como" implica adição e pode dar margem à interpretação de que todo preparo de alimento estaria vedado, ainda que não envolva combustível ou resíduos prejudiciais. Para se adequar ao princípio da clareza normativa, a proibição deve recair unicamente sobre o preparo de alimentos que utilize combustíveis e, cumulativamente, resulte em resíduos que não possam ser recolhidos e descartados adequadamente. A conduta vedada deve reunir os dois elementos: o uso de substâncias potencialmente poluentes e o descuido ambiental com o descarte.

C. **O inciso III** impõe proibição absoluta à instalação de acampamentos e tendas nas praias, o que se revela excessivo diante do uso tradicional e legítimo desses espaços por grupos familiares, turistas ou cidadãos em busca de lazer. A vedação generalizada não distingue entre condutas abusivas e usos razoáveis do espaço público, tampouco guarda relação direta com o objetivo de combater a desordem provocada por atividades comerciais irregulares. A restrição prevista, conforme redigida, pode inclusive impedir a permanência noturna de cidadãos que desejem acampar de maneira pacífica e responsável, limitando desnecessariamente a fruição do espaço comum. Além disso, a proibição não se confunde com a conduta combatida por outras iniciativas legislativas, como a reserva antecipada de espaço público por concessionários de barracas com sombreiros e cadeiras. Assim, recomenda-se a supressão desse inciso por configurar excesso regulatório.

D. **No inciso IV**, observa-se a tentativa de disciplinar o trânsito de animais nas praias, mas a matéria já se encontra suficientemente regulada pela Lei Municipal nº 9.108/2016, que exige a presença do responsável, o uso de guia e, em casos específicos, focinheira. A duplicação

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 - Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

normativa, além de redundante, cria insegurança jurídica, especialmente por apresentar redação distinta e potencialmente conflitante com a lei já vigente. Não há, portanto, razão para manter tal disposição no novo diploma, sendo mais adequado referenciar a norma existente ou, preferencialmente, suprimi-la.

Ante o exposto torna-se necessário a apreciação das seguintes emendas com o fito de adequar a proposição legislativa aos princípios constitucionais mencionados.

**Emenda 01:**

Acrescente-se o parágrafo único ao art. 1º do Projeto de Lei 18/2025, com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

Parágrafo único. Fica ressalvado o uso de equipamentos sonoros por vendedores ambulantes identificados, desde que respeitado o limite de volume fixado em regulamento, com permanência máxima de 5 (cinco) minutos em ponto fixo com o som ligado e deslocamento mínimo de 50 (cinquenta) metros após esse período.

**Emenda 02:**

O inciso II do art. 1º do Projeto de Lei nº 18/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

II – o preparo de alimentos que utilize combustíveis e que resulte em resíduos que não possam ser retirados e descartados adequadamente pelo seu causador;

**Emenda 03:**

Suprima-se os incisos III e IV do art. 1º do Projeto de Lei nº 18/2025.

**Voto:**

Vota-se pela **APROVAÇÃO COM EMENDAS** do Projeto de Lei nº 18/2025, a fim de suprimir os dispositivos que restringem de forma desproporcional a liberdade dos cidadãos no uso das praias, mantendo a regulamentação daquilo que efetivamente compromete o interesse público — como é o caso da poluição sonora.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2025

Alexandre Aleluia
**Vereador**

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

**Análise:**

O Projeto de Lei 21/2025 propõe a vedação da colocação antecipada de kits de praia na faixa de areia da Praia do Porto da Barra, estabelecendo que tal prática somente poderá ocorrer mediante solicitação prévia do usuário. Este parecer visa analisar os aspectos jurídicos, sociais e econômicos da proposta, bem como suas implicações para a gestão do espaço público e a relação entre permissionários/concessionários e usuários.

A proposta tem como objetivo principal garantir o direito dos usuários à livre escolha e utilização do espaço público, evitando práticas que possam levar à ocupação indevida da faixa de areia antes que o usuário manifeste interesse em locar os kits de praia. A medida busca promover a equidade no acesso às praias, respeitando a vontade do consumidor e prevenindo conflitos entre usuários e prestadores de serviços.

O projeto está alinhado com os princípios constitucionais que asseguram o direito à propriedade e ao uso do espaço público. A vedação da colocação antecipada dos kits contribui para a proteção do interesse coletivo, assegurando que a faixa de areia não seja ocupada sem a autorização expressa dos usuários.

As penalidades previstas para o descumprimento das disposições da lei (advertência, multa, apreensão dos equipamentos e suspensão da permissão ou concessão) são adequadas para garantir a efetividade das normas estabelecidas, promovendo uma ação preventiva contra abusos por parte dos permissionários ou concessionários.

Digitalizado com CamScanner

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 21/2025

**AUTOR DO PROJETO:** Vereador Alexandre Aleluia
**EMENTA:** "Dispõe sobre a vedação da colocação antecipada de kits de praia na faixa de areia da Praia do Porto da Barra, sem solicitação prévia do usuário, e dá outras providências."
**RELATOR:** Vereador Kel Torres

**Relatório:**

Trata-se de um Projeto de Lei que visa proibir a colocação antecipada de kits de praia na faixa de areia da Praia do Porto da Barra pelos permissionários ou concessionários sem a solicitação prévia do usuário.

O presente Projeto de Lei foi protocolado no dia 04/02/2025 pelo Vereador Alexandre Aleluia, encaminhado da Supervisão de Tramitação para Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização no dia 04/04/2025, que designou o Vereador Kel Torres como relatou e lhe solicitou um parecer no dia 07/04/2025.

A esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, nos moldes do Art. 68, III "d" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra

Digitalizado com CamScanner

A proposta pode ter um impacto positivo na experiência dos frequentadores da Praia do Porto da Barra, ao assegurar que todos tenham igualdade de oportunidades para utilizar os serviços disponíveis. Com a proibição da colocação antecipada dos kits, espera-se uma redução das reclamações relacionadas à ocupação indevida do espaço público e um aumento na satisfação dos usuários.

Embora a proposta possa inicialmente ser vista como uma limitação à liberdade econômica dos permissionários e concessionários, é importante considerar que a regulação do uso do espaço público pode resultar em um ambiente mais organizado e atraente para os turistas e moradores locais. A prática adequada de locação contribui para uma concorrência saudável entre os prestadores de serviços, beneficiando todos os envolvidos.

Em suma, o Projeto de Lei 21/2025 apresenta-se como uma medida necessária para garantir o uso responsável e equitativo do espaço público na Praia do Porto da Barra. As disposições propostas são juridicamente sustentáveis e têm potencial para promover um ambiente mais harmonioso entre usuários e prestadores de serviços. Recomenda-se a aprovação deste projeto com as considerações apresentadas neste parecer, visto que se adequa a Lei Orgânica do Município de Salvador e ao regimento interno da Câmara Municipal.

Sendo assim, considerando o acima exposto, opinamos pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 21/2025.

Salvador, 30 de abril de 2025

Vereador Kel Torres

Digitalizado com CamScanner

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO RELATORIA AO PROJETO DE LEI Nº 50/2025**

**Autor:** Vereadora Débora Santana

**Ementa**: Dispõe sobre o reconhecimento das expressões artísticas cristãs e os reflexos e as influências do cristianismo, além de seus aspectos religiosos, como manifestação cultural municipal no âmbito do Município de Salvador.

**Relatório**

Trata-se do Projeto de Lei nº 50/2025, de autoria da Vereadora Débora Santana, que dispõe sobre o reconhecimento das expressões artísticas cristãs e os reflexos e influências do cristianismo, além de seus aspectos religiosos, como manifestação cultural de relevante interesse público no âmbito do Município de Salvador.

O Setor de Análise e Pesquisa constatou que a matéria encontra respaldo nas normas regimentais da Câmara Municipal de Salvador e na Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), por meio de parecer favorável do relator Vereador Rodrigo Amaral, reconheceu a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa da proposição, conforme o artigo 68, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e os artigos 44, III, e 46 da Lei Orgânica do Município.

Nesta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, foi designada a relatoria desta edil, que, no uso de suas competências regimentais, apresenta o presente relatório e voto, como se segue.

**Passo a opinar.**

Nos termos do artigo 163 da Lei Orgânica do Município de Salvador, compete a esta Comissão avaliar a compatibilidade do projeto com os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

O projeto de lei em análise não implica aumento de despesa para o erário municipal, tampouco gera obrigações financeiras diretas ou indiretas ao Poder Executivo, tratando-se de norma de natureza declaratória e simbólica, com efeitos de reconhecimento cultural e patrimonial.

Do ponto de vista orçamentário-financeiro, a proposição não apresenta óbice à sua tramitação, estando em conformidade com o art. 188 da Resolução nº 910, de 16 de maio de 1991 (Regimento Interno), e com a LRF.

Além disso, observa-se aderência ao disposto no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que asseguram a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

**Voto**

A relevância do Projeto de Lei nº 50/2025 está ancorada no reconhecimento do valor sociocultural das expressões artísticas cristãs, que compõem parte significativa do patrimônio imaterial da cidade de Salvador, refletindo tradições que atravessam gerações e influenciam diretamente a identidade local.

Manifestações como música sacra, teatro religioso, literatura e festividades cristãs transcendem o campo da fé, constituindo elementos vivos da cultura popular e colaborando para o fortalecimento do sentimento de pertencimento comunitário.

Estudos no campo das políticas culturais apontam que o reconhecimento institucional dessas expressões contribui para a inclusão de comunidades historicamente envolvidas com o fazer artístico religioso, promovendo também o turismo cultural e o desenvolvimento econômico sustentável.

A cidade de Salvador, reconhecida mundialmente por sua riqueza cultural e histórica, possui uma forte identidade marcada pela diversidade religiosa, entre as quais se destaca a presença histórica e contínua do cristianismo.

Ademais, o projeto está em consonância com os **artigos 215 e 216 da Constituição Federal**, que preveem o dever do Estado em garantir o pleno exercício dos direitos culturais e o apoio à valorização e difusão das manifestações culturais brasileiras, inclusive as de caráter religioso, desde que observada a laicidade do Estado.

Também respeita o princípio da **colaboração de interesse público entre o Estado e as instituições religiosas**, previsto no artigo 19, inciso I, parte final, da Carta Magna, não se confundindo com promoção de credo, mas sim com a valorização de manifestações culturais com relevância histórica e artística.

Diante do exposto, observa-se que o Projeto de Lei nº 50/2025, ao reconhecer oficialmente as expressões artísticas cristãs como manifestações culturais de relevante interesse público no Município de Salvador, contribui significativamente para a valorização da diversidade cultural, o fortalecimento das identidades locais e a preservação do patrimônio imaterial.

A presente proposição **não implica aumento de despesa** para o erário municipal, tampouco cria obrigações financeiras diretas ou indiretas ao Poder Executivo. Trata-se de uma **norma de natureza declaratória e simbólica**, com efeitos culturais, patrimoniais e de reconhecimento oficial.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que o presente projeto está amparado na Lei Orgânica do Município de Salvador e no Regimento Interno, estando, portanto, em conformidade com as normas regimentais e a técnica legislativa. Assim sendo, considerando o acima exposto, opino pela **APROVAÇÃO** da PLE nº 50/2025.

Sala das Comissões

**ROBERTA CAIRES**
**VEREADORA/ RELATORA**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 77/2025**

**Autor:** Vereador Professor Hamilton

**Ementa**: Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Arte Urbana PIA Urbano no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

**Relator:** Vereador Alexandre Aleluia.

**Relatório:**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Professor Hamilton que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Arte Urbana PIA Urbano no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A proposição almeja criar espaços destinados ao incentivo à Arte Urbana, a promoção do ensino, oficinas e palestras priorizando a arte e cultura periférica.

Após apreciação na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, nos termos regimentais, a matéria foi encaminhada a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, para análise quanto à razoabilidade das medidas propostas, seus reflexos na esfera orçamentária e sua viabilidade de execução.

É o relatório.

**Análise:**

A proposição em análise denominada de "Programa de Incentivo à Arte Urbana", em que pese relevante interesse público, não especifica, em qualquer de seus dispositivos, quais incentivos concretos serão ofertados pelo Poder Público Municipal. Não se sabe se haverá aporte financeiro, cessão de espaços, fornecimento de insumos, editais de fomento, contratação de serviços culturais ou qualquer outro mecanismo efetivo de incentivo.

A ausência de definição da forma de incentivo torna o programa juridicamente incompleto, bem como não apresenta os requisitos mínimos exigíveis à criação de políticas públicas com repercussão orçamentária. Ainda que a proposta tenha caráter geral, toda norma instituidora de programa de governo deve conter ao menos os instrumentos mínimos para sua concretização, sob pena de nulidade prática da medida.

O vício se agrava ao se considerar que o termo "incentivo", conforme usualmente empregado na seara da administração pública, possui conotação orçamentária direta. Nesse sentido,

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

havería necessidade de previsão de fonte de recursos, impacto financeiro e compatibilidade com os instrumentos de planejamento orçamentário, conforme veremos adiante.

Os artigos 3º e 4º do projeto autorizam que entidades da sociedade civil sem fins lucrativos implementem núcleos do programa, mediante anuência do Conselho Municipal de Política Cultural. Contudo, não se estabelecem contrapartidas mínimas, critérios objetivos de seleção ou formas de controle da execução da política pública.

A omissão contraria os ditames da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que exige processo de chamamento público com critérios objetivos, salvo hipóteses excepcionais devidamente justificadas. Além disso, o inciso I do art. 4º do projeto exige que as organizações tenham como finalidade prioritária a assistência a crianças, adolescentes ou pessoas com deficiência, critério que não guarda relação lógica ou técnica com o objetivo do programa (incentivo à arte urbana).

Tal exigência desproporcional pode ser considerada discriminatória e irrazoável, afrontando os princípios da isonomia, da finalidade e da moralidade administrativa. A ausência de regras claras também dificulta a fiscalização por parte dos órgãos de controle e da sociedade civil, o que compromete a transparência e a eficiência da execução do programa.

Outrossim, o art. 2º do projeto dispõe que "é facultado ao Município" instituir núcleos do programa, mediante parcerias público-privadas. A redação confere natureza discricionária à implementação de política pública prevista em lei, o que afronta o princípio da efetividade das normas legais e compromete a seriedade da proposição legislativa.

Embora a Administração possa, por conveniência, decidir como e quando executará determinada política, não se admite que a própria lei preveja como opcional o cumprimento de um dever legalmente instituído, especialmente quando se trata de norma de interesse público voltada à população em vulnerabilidade.

A facultatividade desvirtua o caráter vinculante da norma legal, impedindo o controle jurisdicional e político de sua execução. Em outras palavras, cria-se um programa que poderá jamais ser executado sem qualquer consequência jurídica, convertendo a norma em um enunciado de vontade política desprovido de obrigatoriedade.

O art. 6º do Projeto de Lei declara, em termos genéricos, que "as atividades do PIA Urbano serão abertas ao público em geral, sendo enfatizada a participação de jovens egressos do sistema prisional, jovens em privação de liberdade, estudantes da rede pública de ensino e jovens em toda condição de vulnerabilidade".

A proposta, no entanto, carece de qualquer regulamentação que estabeleça como se dará a priorização desses grupos. Não há previsão de critérios objetivos de seleção ou prioridade; articulação com a rede socioassistencial e educacional; integração com as políticas de

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

reinserção social ou com o sistema socioeducativo; medidas protetivas ou de acompanhamento específico para os beneficiários indicados.

Sem esses elementos, a norma apresenta-se como uma declaração de intenção dissociada de medidas exequíveis, violando o princípio da eficiência (CF, art. 37, caput) e reduzindo a efetividade da política pública proposta.

Ainda mais grave é a omissão quanto à articulação com políticas municipais de assistência social, educação, cultura e segurança pública, dificultando a atuação coordenada entre as secretarias e entidades responsáveis.

O projeto incorre em excessiva generalidade e abstração, lançando dispositivos abertos e desprovidos de comandos normativos operacionais. Os arts. 1º, 2º, 5º e 6º apresentam enunciados sobre criação de espaços, realização de atividades e exposições públicas, mas não indicam com clareza os meios de implementação, os critérios técnicos, os responsáveis pela execução ou os instrumentos de financiamento.

A boa técnica legislativa exige que leis que instituem políticas públicas possuam o mínimo de densidade normativa, indicando com clareza: o objeto da política e sua delimitação temática; as atribuições administrativas envolvidas; os instrumentos operacionais (programas, convênios, editais etc.); os recursos financeiros disponíveis ou sua previsão futura; os mecanismos de monitoramento e avaliação.

A ausência desses elementos compromete a segurança jurídica da norma e impossibilita a aferição de sua efetividade. Além disso, dificulta o controle social e institucional, pois não há parâmetros para fiscalização do cumprimento da lei, o que pode abrir margem a práticas ineficientes ou desvirtuamentos da finalidade pública.

Conforme já introduzido neste parecer, reitera-se que o projeto de lei não está acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, nem tampouco indica fonte de custeio, programa ou ação compatível com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), em desacordo com o que determinam os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A LRF exige que a criação de novas despesas, especialmente aquelas de caráter continuado, como parece ser o caso da manutenção de núcleos de arte urbana, seja precedida de: estimativa de impacto financeiro no exercício corrente e nos dois subsequentes; declaração de adequação orçamentária; demonstração da compatibilidade com as leis orçamentárias vigentes.

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

A ausência desses elementos constitui vício de legalidade e impede a tramitação regular da proposição, nos termos do art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, que assim dispõe:

"A proposição legislativa que criar ou alterar despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá apresentar a estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro."

Trata-se de exigência de observância obrigatória e imediata, cuja inobservância compromete não apenas a constitucionalidade da norma, mas também a responsabilidade fiscal do Município.

Cumpre aqui salientar que não vislumbra-se como correta a linha interpretativa que sustenta ser vedado aos vereadores a propositura de projetos de lei que acarretem aumento de despesa pública, porquanto inexiste reserva de iniciativa nesse sentido no art. 61, §1º, da Constituição Federal. Qualquer restrição dessa natureza, sem amparo constitucional expresso, configura indevido cerceamento da atividade legislativa. Ressalte-se que nem mesmo as Constituições Estaduais e as Leis Orgânicas Municipais podem estabelecer tal vedação, sob pena de violação ao princípio da simetria, uma vez que as normas relativas ao processo legislativo são de reprodução obrigatória pelos entes federativos.

Entendo que parlamentares podem, sim, apresentar proposições que impliquem aumento de despesa, desde que sejam estritamente observadas as normas de responsabilidade fiscal, especialmente as previstas na Lei Complementar nº 101/2000. Nesse diapasão o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 917 da Repercussão Geral, firmou o entendimento de que não usurpa a competência do Chefe do Poder Executivo a lei de iniciativa parlamentar que cria despesa, desde que não trate de estrutura ou atribuições da Administração Pública. Assim, interpretar o art. 188 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador no sentido de vedar, em tese, toda proposição parlamentar com impacto orçamentário é medida temerária e atentatória à liberdade de legislar. Repita-se, no entanto, que a observância rigorosa das normas orçamentárias é imprescindível sempre que se tratar de proposições que impliquem aumento de despesas, especialmente aquelas de caráter continuado.

**Voto:**

Vota-se pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei nº 77/2025**.

Sala das Comissões, 06 de abril de 2025

Alexandre Aleluia
**Vereador**

Rua Rui Barbosa, s/nº, Edf. Bahia Center, Anexo Ver. Emerson José, Mezanino - Gabinete 38 – Centro
Salvador/BA - CEP 40.020-070/ Tel.: (71) 3320-0111/ (71) 3320-0215

**EXTRATO DE PARECERES TRAMITADOS NA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**Projetos de Resolução**

| PROPOSIÇÃO | AUTOR | EMENTA | RELATOR | PARECER |
|---|---|---|---|---|
| PRE-45/2025 | Cris Correia | Concede o Título de Cidadão de Salvador ao Frei José Luis Conceição. | Daniel Alves | Favorável |
| PRE-46/2025 | Cezar Leite | Concede a medalha Thomé de Souza ao Tenente PM Pedro Doria. | Daniel Alves | Favorável |
| PRE-48/2025 | Carlos Muniz | Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Aquiles Tadashi Ywata de Carvalho. | Daniel Alves | Favorável |
| PRE-49/2025 | Carlos Muniz | Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Rodrigo Galvão. | Daniel Alves | Favorável |
| PRE-50/2025 | Paulo Magalhães jr. | Concede a Medalha Thomé de Souza ao Desembargador José Edivaldo Rocha Rotondano. | Daniel Alves | Favorável |
| PRE-51/2025 | Omarzinho | Concede o título de Cidadã Soteropolitana à Tania Neres dos Santos. | Daniel Alves | Favorável |
| PRE-52/2025 | Hélio Ferreira | Concede a Medalha Zumbi dos Palmares à Yalorixá Teresinha Pereira de Santana | Daniel Alves | Favorável |
| PRE-54/2025 | Duda Sanches | Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Ricardo Borges Maracajá Pereira. | Daniel Alves | Favorável |
| PRE-55/2025 | Téo Senna | Concede a Medalha Thomé de Souza ao Senhor Luiz Trindade Pinto | Daniel Alves | Favorável |
| PRE-56/2025 | Carlos Muniz | Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues. | Daniel Alves | Favorável |
| PRE-57/2025 | Carlos Muniz | Concede a Medalha Thomé de Souza a Sra. Ceciliia Emilia Queiroz | Daniel Alves | Favorável |
| PRE-58/2025 | Aladilce | Concede o título de Cidadã de Salvador a Ana Rita Marques de Andrade, Diretora Regional do Senac na Bahia | Daniel Alves | Favorável |
| PRE-59/2025 | Rodrigo Amaral | Concedido a Medalha Thomé de Souza ao Desembargador do TJB Alberto Raimundo Gomes dos Santos. | Daniel Alves | Favorável |
| PRE-60/2025 | Felipe Santana | Concede o Título de Cidadã Soteropolitana a Senhora Adriana dos Santos Marmori Lima. | Daniel Alves | Favorável |



TVCÂMARA
CIDADE DE SALVADOR 12.3

# PROGRAMAÇÃO

**Sexta-feira, 6 de Junho de 2025**

**Assista à TV CÂMARA no canal aberto 12.3, no Portal da Câmara (www.cms.ba.gov.br) ou pelo Facebook/TV e Rádio Câmara Salvador.**

| | PROGRAMA | SINOPSE |
|---|---|---|
| 12:00 | SOTERARTE CONVIDA - LIANA CARDOSO | Liana Cardoso bate um papo descontraído com artistas, regado à boa música. |
| 12:50 | DICAS DO AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA | Quadro que traz informações sobre produtos e serviços da comunidade negra. |
| 13:00 | CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA/JAMES MARTINS | No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania. |
| 14:00 | PAPO DE RUA | Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador. |
| 14:10 | AZEVICHE - CRISTIELE FRANÇA | Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada. |
| 15:00 | CONEXÃO SOCIAL - HELENA RAQUEL | O programa discute as iniciativas sociais e de assistência social da cidade de Salvador, com a temática para além do universo digital e da vida real. |
| 15:10 | SALA DE IMPRENSA - ISABELA GARRIDO | O programa vai discutir temas relacionados às mídias e ao jornalismo e seus desafios. |
| 16:00 | DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL | Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo. |
| 16:10 | QUESTÃO DE ORDEM - ANDRÉ LUÍS | No programa o apresentador media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público. |
| 17:30 | PAPO DE RUA | Historiador, conta as histórias e curiosidades das Praças de Salvador. |
| 17:40 | FALA DOUTÔ - CRISTIELE FRANÇA | O programa aborda temas de saúde com a participação de especialistas. |
| 18:00 | SOTERARTE AGENDA- LIANA CARDOSO | O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte. |

*Programação sujeita a alteração sem aviso.